

ANO 2002.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 114/2002.....

OBJETO Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores
municipais de Bebedouro que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 25/11/2002.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 25 / 11 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.181/2002.....

Lei n.º Lei nº 3233, de 26/11/2002.....

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7419

30/11/2002

pág B-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3233, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de novembro, dezembro de 2002 e janeiro de 2003 e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/450/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 114/2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3181/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3181/2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2002 e janeiro de 2003, e não tem caráter salarial.

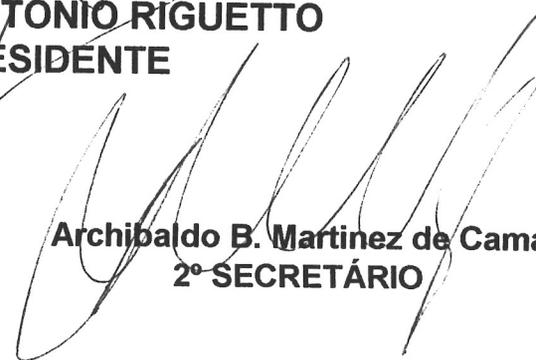
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto nº 114/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislatividade

Sala das Comissões, ...*25* de *novembro* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, ...*25* de *novembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto nº 114/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *25* de novembro..... de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, *25* de *novembro*..... de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto nº 114/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

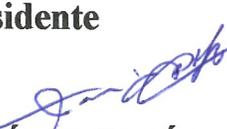
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114/2002: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como deve ser observado o artigo 87, IX, da mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

*"ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que simplesmente estende o abono anteriormente concedido através das Leis Municipais nº 3177/02 e 3209/02, que atenderam as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 114/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2002.

ANTONIO A. I. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2002
OEP/0674/02/na

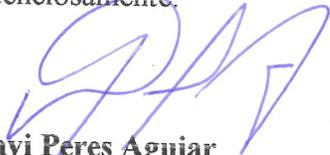
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 114/2002, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Trata-se do abono de R\$43,00 (quarenta e três reais), negociado com o Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e tendo em vista o prazo exíguo para elaboração da folha de pagamento, vez que está sendo retroativo a novembro/02, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4422/2002
DATA: 21/11/2002 HORA: 09:30:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0674/2002/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo.Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 25/11/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 114 /2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único – O abono de que trata o “Caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de novembro, dezembro de 2002 e janeiro de 2003 e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”